



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 701/98, DE 28 DE MAIO DE 1.998

"DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira patrimonial e administrativa.

TITULO II

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, órgão autárquico municipal executivo de trânsito, será o responsável pelas questões relacionadas ao trânsito do Município e tem por finalidade:

I - gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana do Município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

II - estudar os problemas relacionados com o trânsito, dando-lhe soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do Município e da população;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 701/98, de 28 de maio de 1.998-

III - suplementarmente auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do Município, mediante Convênio com órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, obedecida a legislação pertinente no âmbito das competências;

IV - instituir, organizar e gerenciar a guarda municipal que destinar-se-á a atender o disposto no Inciso III e a proteção dos próprios e a guarda de bens municipais nos termos da Constituição Federal;

V - implantar, organizar e gerenciar o estacionamento rotativo, a ser criado por Lei Municipal;

VI - firmar Convênios e Contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades da presente lei.

VII - executar quaisquer outras atividades compatíveis com as Leis e tendentes ao aprimoramento do trânsito no Município.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO BASICA

Art. 3º - Constituem a estrutura básica do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, os seguintes órgãos;

- I- Diretoria ;
- II- Conselho de Administração;
- III- Delegação de Controle

Art. 4º - A Diretoria do Departamento será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1(um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Unico - Os Diretores referidos neste artigo são exoneráveis "ad nutum".

Art. 5º - O Conselho de Administração é o órgão municipal colegiado, de cooperação e assessoramento, e tem por finalidade auxiliar na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, sendo composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

- I - Associação Comercial e Industrial de Jaciara-MT;
- II - Associação de Bairros de Jaciara-MT;
- III - Sindicato Rural de Jaciara-MT;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Jaciara-MT;
- VI - Secretaria Municipal de Administração, Supervisão e Planejamento de Jaciara-MT;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 701/98, de 28 de maio de 1.998-

VII - Associação dos despachantes de Jaciara-MT;

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre nomes indicados em listas triplices pelas entidades mencionadas neste artigo.

§ 2º - As listas triplices de que trata o parágrafo anterior deverão ser solicitadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos e coincidirá com o ano civil, devendo 1/3 (um terço) se renovar, anualmente, admitindo-se a recondução no máximo por um novo período de 02 (dois) anos.

§ 4º - As reuniões do Conselho serão mensais, com no mínimo, a metade dos membros mais um, e as extraordinárias convocadas pelo Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 6º - Sobre as decisões do Conselho poderá o Diretor-Presidente do Departamento exercer direito de veto e, em caso de rejeição, caberá ao Prefeito Municipal decidir como a última instância.

§ 7º - O membro do Conselho que venha a ocupar cargo de confiança no Executivo ou Legislativo Municipais, perderá sua condição de Conselheiro.

§ 8º - No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

Art. 6º - A delegação de controle constituir-se-á de 03 (três) servidores municipais, com curso superior.

§ 1º - Os membros da Delegação de Controle são de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, com mandato mínimo de 02 (dois) anos, coincidindo com o ano civil.

§ 2º - Os pareceres da Delegação de Controle serão obrigatoriamente assinados pela totalidade de seus membros.

§ 3º - A delegação de controle se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 701/98, de 28 de maio de 1.998-

TITULO III

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

Art. 7º - A Diretoria compete:

I - Submeter-se, ao conselho de Administração, projetos e programas de melhoria e aperfeiçoamento do trânsito no território do Município;

II - Decidir sobre a aplicação de receita do Departamento ressalvada a competência do Conselho de Administração;

III - Decidir sobre a realização de concursos para provimentos de cargos, designando as respectivas comissões;

IV - apreciar os balancetes mensais das contas do Departamento;

V - Administrar o Departamento na forma estabelecida em lei e regulamentos.

Art. 8º - Ao Diretor-Presidente compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Departamento na forma estabelecida em lei e regulamentos.

II - elaborar os planos de realizações, propostas orçamentárias, prestações de contas e relatório anual, submentendo-os à apreciação do Conselho de Administração e encaminhando-os ao Prefeito Municipal.

III - autorizar pagamentos, segundo as normas vigentes;

IV - praticar os atos homologatórios relativos aos procedimentos de licitação.

V - prover, na forma da Lei e das deliberações do Conselho de Administração, os cargos do Departamento, bem como praticar os demais atos relativos à vida funcional dos seus ocupantes;

VI - expedir resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares e instruções, visando o fiel cumprimento das atribuições e finalidades do departamento;

VII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal Municipal.

Art. 9º - Ao Conselho de Administração compete definir a política municipal de segurança no trânsito, estabelecendo, anualmente, as diretrizes e prioridades dos programas de educação para o trânsito e pronunciar-se, especificamente, sobre:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 701/98, de 28 de maio de 1.998-

- II - assessorar sobre o Plano de Realizações do Departamento e fiscalizar sua execução;
- III - a estrutura administrativa do Departamento;
- IV - projetos de organizações do quadro de pessoal do Departamento, de criação e extinção de cargos e funções, bem como nos de fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;
- V - a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI - o balanço geral e o relatório da gestão no correspondente exercício;
- VII - Licitações, Convênios, Contratos, fixação de preços, alteração e permuta, prestações de contas e demais empreendimentos relacionados com o objetivo do Departamento;
- VIII - quais assuntos que lhe venham a ser submetidos pela Diretoria;

Art. 10 - Compete à delegação de Controle:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - exercer fiscalização financeira e contábil;
- III - emitir parecer sobre os balancetes mensais e prestação de contas;
- IV - emitir parecer prévio sobre a repercussão orçamentária advinda de Convênios, Acordos, Contratos, Operações de Crédito e demais atos administrativos do Departamento.

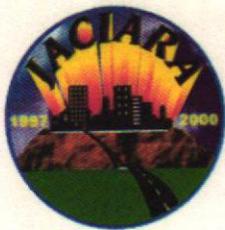
Art. 11 - As atribuições do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, serão exercidas pelo quadro de pessoal posto à disposição do órgão ou que ingressarem na forma da Lei.

TITULO IV

DA RECEITA

Art. 12 - A receita do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, será constituída:

- I - das multas de trânsito repassadas ao município, pelo Estado do Mato Grosso;
- II - da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais ou administrativas, por infração de Leis ou regulamentos vigentes quanto ao trânsito no território municipal e de competência do Município;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-Continuação da Lei nr. 701/98 de 28 de maio de 1998-

III - os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo, a ser criado por Lei Municipal;

IV - das amortizações, juros, taxas e demais rendas, alienações e prestação de serviços;

V - do produto de operações de crédito e de créditos abertos em seu favor;

VI - de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas excluindo-se o Poder Público Municipal;

VII - de outras receitas eventuais.

Art. 13 - O lançamento e contabilização das receitas no artigo anterior, serão realizadas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Ficam criados na estrutura administrativa do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, 01 (um) cargo Diretor-Presidente - CC8; 01 (um) cargo de Diretor Administrativo - CC7; 01(um) cargo Diretor-financeiro - CC7 e 01 (um) cargo de Diretor Técnico CC7.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 15 - Os recursos complementares necessários ao funcionamento do Departamento instituído por esta Lei, serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer mês do ano, mediante aprovação do Poder Legislativo.

§ 1º - Os vencimentos e/ou salários a serem pagos pelo Departamento aos Servidores cedidos serão idênticos aos pagos pelo município, até a instituição do seu próprio plano de Cargos e Salários.

§ 2º - Poderá ainda o Município de Jaciara-MT, ceder outros servidores do seu quadro de pessoal, necessários à implantação e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.

Art. 16 - A proposta orçamentária do departamento obedecerá o prescrito na Lei Orgânica do Município e legislações específicas.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara de Vereadores proposta orçamentária anual do Departamento no prazo fixado em Lei.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-Continuação da Lei nr. 701/98 de 28 de maio de 1998-

Art. 17 - A prestação de contas do Departamento será feita nos termos da Legislação Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam a matéria, e far-se-á acompanhar parecer conclusivo da Delegação de Controle e relatório detalhado do Diretor-Presidente, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE MAIO DE 1998


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 007/98, DE 30 DE MARÇO DE 1.998-

Senhor Presidente,

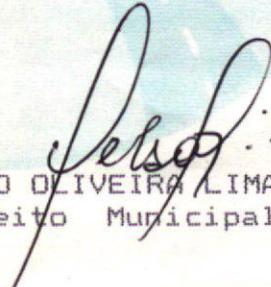
Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade especial de, em encaminhando o Presente Projeto de Lei, buscar, deste legislativo, respaldo legal, no sentido de que possamos instituir, administrativamente, o nosso DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMTRAN, de fundamental importância para o acompanhamento, mais de perto, do cumprimento das normas legais de trânsito em nosso Município.

PELO EXPOSTO e por tudo mais que, também, este Projeto, se aprovado, representará para toda a coletividade Jaciarense, este Executivo faz ingressá-lo nessa Casa Legislativa, para que possa receber as vossas apreciações e aprovações, com a necessária transformação em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara e com convocações de sessões extraordinárias, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 007/98, DE 30 DE MARÇO DE 1998

"DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira patrimonial e administrativa.

TITULO II

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BASICA

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, órgão autárquico municipal executivo de trânsito, será o responsável pelas questões relacionadas ao trânsito do Município e tem por finalidade:

I - gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana do Município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

II - estudar os problemas relacionados com o trânsito, dando-lhe soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do Município e da população;

III - suplementarmente auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do Município, mediante Convênio com órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso,



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

obedecida a legislação pertinente no âmbito das competências;

IV - instituir, organizar e gerenciar a guarda municipal que destinar-se-á a atender o disposto no Inciso III e a proteção dos próprios e a guarda de bens municipais nos termos da Constituição Federal;

V - implantar, organizar e gerenciar o estacionamento rotativo, a ser criado por Lei Municipal;

VI - firmar Convênios e Contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades da presente lei.

VII - executar quaisquer outras atividades compatíveis com as Leis e tendentes ao aprimoramento do trânsito no Município.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - Constituem a estrutura básica do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÁNSITO DE JACIARA-MT, os seguintes órgãos;

- I- Diretoria ;
- II- Conselho de Administração;
- III- Delegação de Controle.

Art. 4º - A Diretoria do Departamento será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1(um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Diretores referidos neste artigo são exoneráveis "ad nutum".

Art. 5º - O Conselho de Administração é o órgão municipal colegiado, de cooperação e assessoramento, e tem por finalidade auxiliar na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, sendo composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

- I - Associação Comercial e Industrial de Jaciara-MT;
- II - Associação de Bairros de Jaciara-MT;
- III - Sindicato Rural de Jaciara-MT;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Jaciara-MT;
- VI - Secretaria Municipal de Administração, Supervisão e Planejamento de Jaciara-MT;
- VII - Associação dos despachantes de Jaciara-MT;

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Municipal dentre nomes indicados em listas tríplices pelas entidades mencionadas neste artigo.

§ 2º - As listas tríplices de que trata o parágrafo anterior deverão ser solicitadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos e coincidirá com o ano civil, devendo 1/3 (um terço) se renovar, anualmente, admitindo-se a recondução no máximo por um novo período de 02 (dois) anos.

§ 4º - As reuniões do Conselho serão mensais, com no mínimo, a metade dos membros mais um, e as extraordinárias convocadas pelo Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 6º - Sobre as decisões do Conselho poderá o Diretor-Presidente do Departamento exercer direito de veto e, em caso de rejeição, caberá ao Prefeito Municipal decidir como a última instância.

§ 7º - O membro do Conselho que venha a ocupar cargo de confiança no Executivo ou Legislativo Municipais, perderá sua condição de Conselheiro.

§ 8º - No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

Art. 6º - A delegação de controle constituir-se-á de 03 (três) servidores municipais, com curso superior.

§ 1º - Os membros da Delegação de Controle são de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, com mandato mínimo de 02 (dois) anos, coincidindo com o ano civil.

§ 2º - Os pareceres da Delegação de Controle serão obrigatoriamente assinados pela totalidade de seus membros.

§ 3º - A delegação de controle se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente.

TITULO III

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

Art. 7º - A Diretoria compete:

I - Submeter-se, ao conselho de Administração, projetos e programas de melhoria e aperfeiçoamento do trânsito no território do Município;

II - Decidir sobre a aplicação de receita do Departamento ressalvada a competência do Conselho de



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Administração;

III - **Decidir** sobre a realização de concursos para provimentos de cargos, designando as respectivas comissões;

IV - apreciar os balancetes mensais das contas do Departamento;

V - Administrar o Departamento na forma estabelecida em lei e regulamentos.

Art. 8º - Ao Diretor-Presidente compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Departamento na forma estabelecida em lei e regulamentos.

II - elaborar os planos de realizações, propostas orçamentárias, prestações de contas e relatório anual, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e encaminhando-os ao Prefeito Municipal.

III - autorizar pagamentos, segundo as normas vigentes;

IV - praticar os atos homologatórios relativos aos procedimentos de licitação.

V - prover, na forma da Lei e das deliberações do Conselho de Administração, os cargos do Departamento, bem como praticar os demais atos relativos à vida funcional dos seus ocupantes;

VI - expedir resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares e instruções, visando o fiel cumprimento das atribuições e finalidades do departamento;

VII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Ao Conselho de Administração compete definir a política municipal de segurança no trânsito, estabelecendo, anualmente, as diretrizes e prioridades dos programas de educação para o trânsito e pronunciar-se, especificamente, sobre:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - assessorar sobre o Plano de Realizações do Departamento e fiscalizar sua execução;

III - a estrutura administrativa do Departamento;

IV - projetos de organizações do quadro de pessoal do Departamento, de criação e extinção de cargos e funções, bem como nos de fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;

V - a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - o balanço geral e o relatório da gestão no correspondente exercício;

VII - Licitações, Convênios, Contratos, fixação de preços, alteração e permuta, prestações de contas e



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

demais empreendimentos relacionados com o objetivo do Departamento;

VIII - quais assuntos que lhe venham a ser submetidos pela Diretoria;

Controle: Art. 10 - Compete à delegação de

Interno; I - elaborar e aprovar o seu Regimento

contábil; II - exercer fiscalização financeira e

mensais e prestação de contas; III - emitir parecer sobre os balancetes

IV - emitir parecer prévio sobre a repercussão orçamentária advinda de Convênios, Acordos, Contratos, Operações de Crédito e demais atos administrativos do Departamento.

Art. 11 - As atribuições do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, serão exercidas pelo quadro de pessoal posto à disposição do órgão ou que ingressarem na forma da Lei.

TITULO IV

DA RECEITA

Art. 12 - A receita do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, será constituída:

I - das multas de trânsito repassadas ao município, pelo Estado do Mato Grosso;

II - da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais ou administrativas, por infração de Leis ou regulamentos vigentes quanto ao trânsito no território municipal e de competência do Município;

III - os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo, a ser criado por Lei Municipal;

IV - das amortizações, juros, taxas e demais rendas, alienações e prestação de serviços;

V - do produto de operações de crédito e de créditos abertos em seu favor;

VI - de contribuições do Município;

VII - de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas.

VIII - de outras receitas eventuais.

Art. 13 - O lançamento e contabilização das receitas no artigo anterior, serão realizadas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Ficam criados na estrutura administrativa do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, 01 (um) cargo Diretor-Presidente - CC8; 01 (um) cargo de Diretor Administrativo - CC7; 01(um) cargo Diretor-financeiro - CC7 e 01 (um) cargo de Diretor Técnico CC7.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 15 - Os recursos complementares necessários ao funcionamento do Departamento instituído por esta Lei, serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer mês do ano, mediante aprovação do Poder Legislativo.

§ 1º - Os vencimentos e/ou salários a serem pagos pelo Departamento aos Servidores cedidos serão idênticos aos pagos pelo município, até a instituição do seu próprio plano de Cargos e Salários.

§ 2º - Poderá ainda o Município de Jaciara-MT, ceder outros servidores do seu quadro de pessoal, necessários à implantação e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.

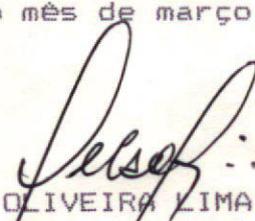
Art. 16 - A proposta orçamentária do departamento obedecerá o prescrito na Lei Orgânica do Município e legislações específicas.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara de Vereadores proposta orçamentária anual do Departamento no prazo fixado em Lei.

Art. 17 - A prestação de contas do Departamento será feita nos termos da Legislação Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam a matéria, e far-se-á acompanhar parecer conclusivo da Delegação de Controle e relatório detalhado do Diretor-Presidente, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos trinta dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária

Em, 06/04/98 Ass. do Presidente

A Comissão de Const. e Justiça

Para Parecer Em, 06/04/98 Ass. do Presidente

Entregue ao Presidente da Comissão Const. e Justiça

Em, 08/04/98 Ass. Sec. Administrativa hucinepa

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 08/04/98

Ass. do Presidente da Comissão de Const. e Justiça

Para o Relator Altino Porto Junior

Recebi . Em, 08/04/98 Ass. [Signature]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em / /

Assinatura

Tendo a Comissão dado seu parecer , ao Plenário para a Aprovação.

Em, / / Ass. do Presidente

Aprovado

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões , em / /

Ass. do Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei n.º 007/98 de autoria do Poder Executivo , que
“Dispõe sobre a instituição do Departamento Municipal de Trânsito de
Jaciara -MT, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Projeto de Lei que tem por objetivo criar e instalar o Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara-MT, com personalidade jurídica própria e com autonomia financeira , patrimonial e administrativa.

Assim sendo , trás sua organização básica , a competência de seus órgãos e sua receita , além de criar os cargos na sua estrutura administrativa.

No estudo do projeto achamos por bem apresentar Emendas como segue:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso VI do artigo 12 , enumerando - se os posteriores.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Inciso VII do artigo 12 passará a Inciso VI com nova redação e o Inciso VIII , passará a Inciso VII com a mesma redação:

- “Artigo 12 -.....
I -
II -
III -
IV -
V -
VI- De quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas excluindo-se o Poder Público Municipal;
VII- De outras receitas eventuais”.

an,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

Projeto é legal e constitucional e está revestido das formalidades legais.

Isto posto somos de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO com as EMENDAS acima declinadas.

SALA DAS SESSÕES
EM, 11 de maio de 1.998

VER. Altino Porto Júnior
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

Projeto está revestido das formalidades legais, regimentais e constitucionais, somos de Parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

VER. Altino Porto Júnior - Relator

VER. Sérgio Straliotto - Presidente

VER. Milton Ferreira Júnior - Membro

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima a Comissão de constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO com as EMENDAS apresentadas.

SALA DAS SESSÕES
EM, 13 de maio de 1.998

VER. Sérgio Straliotto
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N^o.....

Projeto de lei n^o.- 007/98 de autoria do Poder Executivo que institui o Departamento Municipal de Transito.

RELATORIO

O Projeto de lei do Prefeito Municipal, composto de 18 artigos, paragrafos e incisos, foi elaborado com a finalidade de criar o Departamento Municipal de Transito, afim de melhor acompanhamento e cumprimento das normas legais de transito.

A organização basica e a competencia de seus orgão, bem como os cargos criados serão suficientes para o bom disciplinamento do Departamento, que será bastante util a nossa coletividade.

PARECER

Assim sendo, somos de parecer FAVORAVEL Á SUA APROVAÇÃO

Sala das Sessões, 15 de maio de 1998

Vereador Adauto Inacio de Andrade - Relator

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Valter Antonio Soares - Membro

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO-SE OS VOTOS ACIMA, A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É DE PARECER FAVORAVEL Á APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1998

Vereador Adauto Inacio de Andrade - Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI NR. 007/98, DE 30 DE MARÇO DE 1998

"DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira patrimonial e administrativa.

TITULO II

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BASICA

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, órgão autárquico municipal executivo de trânsito, será o responsável pelas questões relacionadas ao trânsito do Município e tem por finalidade:

I - gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana do Município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

II - estudar os problemas relacionados com o trânsito, dando-lhe soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do Município e da população;

III - suplementarmente auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do Município, mediante Convênio com órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

obedecida a legislação pertinente no âmbito das competências;

IV - instituir, organizar e gerenciar a guarda municipal que destinar-se-á a atender o disposto no Inciso III e a proteção dos próprios e a guarda de bens municipais nos termos da Constituição Federal;

V - implantar, organizar e gerenciar o estacionamento rotativo, a ser criado por Lei Municipal;

VI - firmar Convênios e Contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades da presente lei.

VII - executar quaisquer outras atividades compatíveis com as Leis e tendentes ao aprimoramento do trânsito no Município.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - Constituem a estrutura básica do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, os seguintes órgãos;

- I- Diretoria ;
- II- Conselho de Administração;
- III- Delegação de Controle

Art. 4º - A Diretoria do Departamento será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1(um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Diretores referidos neste artigo são exoneráveis "ad nutum".

Art. 5º - O Conselho de Administração é o órgão municipal colegiado, de cooperação e assessoramento, e tem por finalidade auxiliar na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, sendo composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

- I - Associação Comercial e Industrial de Jaciara-MT;
- II - Associação de Bairros de Jaciara-MT;
- III - Sindicato Rural de Jaciara-MT;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Jaciara-MT;
- VI - Secretaria Municipal de Administração, Supervisão e Planejamento de Jaciara-MT;
- VII - Associação dos despachantes de Jaciara-MT;

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

Municipal dentre nomes indicados em listas tripliques pelas entidades mencionadas neste artigo.

§ 2º - As listas tripliques de que trata o parágrafo anterior deverao ser solicitadas no minimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos e coincidirá com o ano civil, devendo 1/3 (um terço) se renovar, anualmente, admitindo-se a recondução no máximo por um novo período de 02 (dois) anos.

§ 4º - As reuniões do Conselho serao mensais, com no mínimo, a metade dos membros mais um, e as extraordinárias convocadas pelo Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.

§ 5º - As decisoes do Conselho serao tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 6º - Sobre as decisoes do Conselho poderá o Diretor-Presidente do Departamento exercer direito de veto e, em caso de rejeição, caberá ao Prefeito Municipal decidir como a última instância.

§ 7º - O membro do Conselho que venha a ocupar cargo de confiança no Executivo ou Legislativo Municipais, perderá sua condição de Conselheiro.

§ 8º - No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

Art. 6º - A delegação de controle constituir-se-á de 03 (três) servidores municipais, com curso superior.

§ 1º - Os membros da Delegação de Controle sao de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, com mandato mínimo de 02 (dois) anos, coincidindo com o ano civil.

§ 2º - Os pareceres da Delegação de Controle serao obrigatoriamente assinados pela totalidade de seus membros.

§ 3º - A delegação de controle se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente.

TITULO III

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

Art. 7º - A Diretoria compete:

I - Submeter-se, ao conselho de Administração, projetos e programas de melhoria e aperfeiçoamento do trânsito no território do Município;

II - Decidir sobre a aplicação de receita do Departamento ressalvada a competência do Conselho de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

Administração;

III - Decidir sobre a realização de concursos para provimentos de cargos, designando as respectivas comissões;

IV - apreciar os balancetes mensais das contas do Departamento;

V - Administrar o Departamento na forma estabelecida em lei e regulamentos.

Art. 8º - Ao Diretor-Presidente compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Departamento na forma estabelecida em lei e regulamentos.

II - elaborar os planos de realizações, propostas orçamentárias, prestações de contas e relatório anual, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e encaminhando-os ao Prefeito Municipal.

III - autorizar pagamentos, segundo as normas vigentes;

IV - praticar os atos homologatórios relativos aos procedimentos de licitação.

V - prover, na forma da Lei e das deliberações do Conselho de Administração, os cargos do Departamento, bem como praticar os demais atos relativos à vida funcional dos seus ocupantes;

VI - expedir resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares e instruções, visando o fiel cumprimento das atribuições e finalidades do departamento;

VII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal Municipal.

Art. 9º - Ao Conselho de Administração compete definir a política municipal de segurança no trânsito, estabelecendo, anualmente, as diretrizes e prioridades dos programas de educação para o trânsito e pronunciar-se, especificamente, sobre:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - assessorar sobre o Plano de Realizações do Departamento e fiscalizar sua execução;

III - a estrutura administrativa do Departamento;

IV - projetos de organizações do quadro de pessoal do Departamento, de criação e extinção de cargos e funções, bem como nos de fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;

V - a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - o balanço geral e o relatório da gestão no correspondente exercício;

VII - Licitações, Convênios, Contratos, fixação de preços, alteração e permuta, prestações de contas e



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

demais empreendimentos relacionados com o objetivo do Departamento;

VIII - quais assuntos que lhe venham a ser submetidos pela Diretoria;

Art. 10 - Compete à delegação de Controle:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - exercer fiscalização financeira e contábil;

III - emitir parecer sobre os balancetes mensais e prestação de contas;

IV - emitir parecer prévio sobre a repercussão orçamentária advinda de Convênios, Acordos, Contratos, Operações de Crédito e demais atos administrativos do Departamento.

Art. 11 - As atribuições do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, serão exercidas pelo quadro de pessoal posto à disposição do órgão ou que ingressarem na forma da Lei.

TITULO IV

DA RECEITA

Art. 12 - A receita do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, será constituída:

I - das multas de trânsito repassadas ao município, pelo Estado do Mato Grosso;

II - da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais ou administrativas, por infração de Leis ou regulamentos vigentes quanto ao trânsito no território municipal e de competência do Município;

III - os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo, a ser criado por Lei Municipal;

IV - das amortizações, juros, taxas e demais rendas, alienações e prestação de serviços;

(V) V - do produto de operações de crédito e de créditos abertos em seu favor;

VI - de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas excluindo-se o Poder Público Municipal;

VII - de outras receitas eventuais.

Art. 13 - O lançamento e contabilização das receitas no artigo anterior, serão realizadas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.

A. M.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Ficam criados na estrutura administrativa do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, 01 (um) cargo Diretor-Presidente - CC8; 01 (um) cargo de Diretor Administrativo - CC7; 01(um) cargo Diretor-financeiro - CC7 e 01 (um) cargo de Diretor Técnico CC7.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 15 - Os recursos complementares necessários ao funcionamento do Departamento instituído por esta Lei, serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer mês do ano, mediante aprovação do Poder Legislativo.

§ 1º - Os vencimentos e/ou salários a serem pagos pelo Departamento aos Servidores cedidos serão idênticos aos pagos pelo município, até a instituição do seu próprio plano de Cargos e Salários.

§ 2º - Poderá ainda o Município de Jaciara-MT, ceder outros servidores do seu quadro de pessoal, necessários à implantação e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.

Art. 16 - A proposta orçamentária do departamento obedecerá o prescrito na Lei Orgânica do Município e legislações específicas.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara de Vereadores proposta orçamentária anual do Departamento no prazo fixado em Lei.

Art. 17 - A prestação de contas do Departamento será feita nos termos da Legislação Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam a matéria, e far-se-á acompanhar parecer conclusivo da Delegação de Controle e relatório detalhado do Diretor-Presidente, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ver. Sérgio Stralio - Presidente

Ver. Altino Porto Júnior
- Membro -

Ver. Milton Ferreira Júnior
- Membro -